



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA BISPA LENICE

“Uma mulher de fé e coragem para São Paulo”

JUSTIFICATIVA

PL 0700/07

É fato notório que o descarte de elementos filtrantes no Brasil ainda tem muito a avançar. Trata-se de um dos maiores desafios para homens e instituições contra o agravamento da crise ambiental, que tem como um de seus agravantes os resíduos sólidos.

O principal fator a considerar no setor é que, segundo a legislação, o descarte deve ser realizado pelo gerador do resíduo, que fica responsável também por qualquer dano que o descarte inadequado venha causar ao meio ambiente.

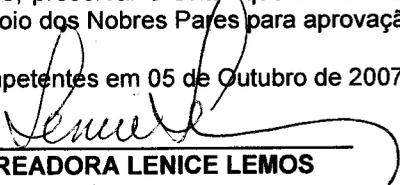
Importante ressaltar que a destinação desses filtros e embalagens a aterro sanitário gera problemas por anos, devido a não biodegradabilidade dos materiais que são confeccionados e os produtos neles contidos; considerando que não há reciclabilidade dos filtros e a utilização para processo de recuperação dos metais em siderurgia não pode ser aceite devido a estes conterem grande quantidade de óleo lubrificante usado contaminado e ser proibida a combustão destes por conter metais pesados no óleo lubrificante.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em sua norma NBR-10004, “Resíduos Sólidos – Classificação I”, classifica o óleo lubrificante como resíduo perigoso por apresentar toxicidade, ainda, o óleo lubrificante e combustíveis no solo, subsolo e cursos de água gera graves danos ambientais. Os resíduos que mais preocupam são os contaminados com óleos lubrificantes e combustíveis, e nesta categoria encontram-se os frascos vazios de lubrificantes e aditivos, os filtros usados que, mesmo após o escoamento, óleo lubrificante internamente. Os riscos que apresentam são diretamente ao meio ambiente e, conseqüentemente, à saúde pública.

Reza o art. 225 da nossa Carta Magna vigente que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ainda, conforme, também reza o §1º do mesmo texto legal, para assegurar a efetividade do direito supracitado, incumbe ao Poder Público estabelecer regras e critérios no sentido de evitar a degradação e a agressão ao meio ambiente. Nessa esteira, o Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, coibindo qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente. (Art. 180 e 182 *caput* ambos da Lei Orgânica do Município)

Considerando a necessidade de se estabelecer novas diretrizes para o recolhimento e destinação correta dos resíduos sólidos e, acima de tudo, preservar e evitar que ainda mais o nosso meio ambiente seja degradado, conto com o incondicional apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura

Sala das Sessões às Comissões Competentes em 05 de Outubro de 2007.


VEREADORA LENICE LEMOS